

TERMOS DE SUBSCRIÇÃO — CONSOLIDADO

Nota Técnica pela manutenção do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023

Comissão de Assuntos Sociais (CAS) — Senado Federal · Relator: Senador Magno Malta

Reúnem-se neste documento os termos de subscrição firmados por **11 (onze) entidades** associativas, sindicais e esportivas do salvamento aquático — incluída a federação latino-americana da área, cuja adesão consta em suas versões em português e espanhol —, que **subscrevem integralmente** a Nota Técnica elaborada pela ABASA em defesa da manutenção do art. 8º do PL nº 5.706, de 2023 — dispositivo que exige o prévio registro do profissional salva-vidas ou guarda-vidas perante a autoridade trabalhista competente — e pedem a rejeição da emenda supressiva constante da minuta de parecer da relatoria. As páginas seguintes trazem, na íntegra, cada termo assinado.

RELAÇÃO DAS ENTIDADES SUBSCRITORAS

01 FLASS — Federación Latinoamericana de Salvamento y Socorrismo — versões em português e espanhol

Isabel García Sanz — Presidenta
Córdoba (Espanha) · 5 de julho de 2026

02 AESSA — Associação Espírito-Santense de Salvamento Aquático

David Adame Ferreira — Diretor Geral
Vitória (ES) · 5 de julho de 2026

03 ASVESP — Associação dos Salva-Vidas do Estado de São Paulo

Rufino Rodrigues de Oliveira — Presidente
São Paulo (SP) · 5 de julho de 2026

04 AGVI — Associação de Guarda-Vidas de Itajaí

Wivson Souza de Oliveira — Presidente
Itajaí (SC) · 5 de julho de 2026

05 ASALVI — Associação de Salva-Vidas de Itacaré

Gabriel Alves Ribeiro — Representante
Itacaré (BA) · 5 de julho de 2026

06 ASVISULBA — Associação dos Salva-Vidas de Ilhéus e do Sul da Bahia

Jose Joaques Santos Silva — Presidente
Ilhéus (BA) · 5 de julho de 2026

07 SINDSEPI — Sindicato dos Servidores Públicos de Itacaré

Luciano Santos Vasconcelos — Presidente
Itacaré (BA) · 5 de julho de 2026

08 SINDSEPS — Sindicato dos Servidores Municipais do Salvador

Bruno da Cruz Carianha — Coordenador Geral
Salvador (BA) · 5 de julho de 2026

09 SINSEPI — Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Ilhéus

Jose Joaques Santos Silva — Presidente
Ilhéus (BA) · 5 de julho de 2026

10 ADS Bahia — Association of Diving School

Jou Alexandre de Jesus — Instrutor Lifeguard / Representante
Salvador (BA) · 5 de julho de 2026

11 FBSURF — Federação Baiana de Surf

Alisson Albert Reis dos Reis — Representante
Salvador (BA) · 5 de julho de 2026

FEDERACIÓN LATINOAMERICANA DE SALVAMENTO Y SOCORRISMO – FLASS

TERMO DE SUBSCRIÇÃO

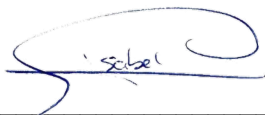
Nota Técnica pela manutenção do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023 (Brasil)

A **FEDERACIÓN LATINOAMERICANA DE SALVAMENTO Y SOCORRISMO – FLASS**, organização internacional que reúne organizações de países da América Latina e da Europa latina dedicadas à prevenção de afogamentos, à segurança aquática e à profissionalização do socorrismo, por sua Presidenta ao final assinada, vem, por meio do presente termo, **SUBSCREVER INTEGRALMENTE** a Nota Técnica elaborada pela Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA), dirigida ao Excelentíssimo Senhor Senador Magno Malta, Relator do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal do Brasil, e aos demais membros daquele colegiado.

Ao subscrever o documento, esta Federação adere a todos os seus fundamentos e ao pedido nele formulado: a manutenção integral do art. 8º do PL nº 5.706, de 2023, que exige o prévio registro do profissional salva-vidas ou guarda-vidas perante a autoridade trabalhista competente, com a rejeição da emenda supressiva constante da minuta de parecer da relatoria.

A FLASS registra que a profissionalização do socorrismo — com formação certificada e habilitação verificável pelo poder público — é diretriz internacional consolidada, em sintonia com a agenda global de prevenção de afogamentos das Nações Unidas (Resolução A/RES/75/273). A experiência dos países que integram esta Federação demonstra que a fiscalização do exercício profissional é condição de efetividade de qualquer marco regulatório: onde há socorristas habilitados, registrados e fiscalizados, salvam-se mais vidas. A aprovação da regulamentação brasileira com o registro profissional colocará o Brasil em posição de referência para toda a região.

Córdoba (Espanha), 5 de julho de 2026.



Isabel García Sanz

Presidenta

Federación Latinoamericana de Salvamento y Socorrismo – FLASS

FEDERACIÓN LATINOAMERICANA DE SALVAMENTO Y SOCORRISMO – FLASS

DECLARACIÓN DE SUSCRIPCIÓN

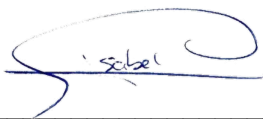
**Nota Técnica por el mantenimiento del art. 8º del Proyecto de Ley nº 5.706, de 2023
(Brasil)**

La **FEDERACIÓN LATINOAMERICANA DE SALVAMENTO Y SOCORRISMO – FLASS**, organización internacional que reúne a organizaciones de países de América Latina y de la Europa latina dedicadas a la prevención de ahogamientos, la seguridad acuática y la profesionalización del socorrismo, por su Presidenta abajo firmante, viene, por medio de la presente declaración, a **SUSCRIBIR ÍNTEGRAMENTE** la Nota Técnica elaborada por la Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA), dirigida al Excelentísimo Señor Senador Magno Malta, Relator del Proyecto de Ley nº 5.706, de 2023, en la Comisión de Asuntos Sociales del Senado Federal de Brasil, y a los demás miembros de dicho órgano.

Al suscribir el documento, esta Federación se adhiere a todos sus fundamentos y a la petición en él formulada: el mantenimiento íntegro del art. 8º del PL nº 5.706, de 2023, que exige el registro previo del profesional salvavidas o guardavidas ante la autoridad laboral competente, con el rechazo de la enmienda supresiva contenida en el borrador de dictamen de la relatoría.

La FLASS deja constancia de que la profesionalización del socorrismo — con formación certificada y habilitación verificable por el poder público — es una directriz internacional consolidada, en sintonía con la agenda global de prevención de ahogamientos de las Naciones Unidas (Resolución A/RES/75/273). La experiencia de los países que integran esta Federación demuestra que la fiscalización del ejercicio profesional es condición de efectividad de cualquier marco regulatorio: donde hay socorristas habilitados, registrados y fiscalizados, se salvan más vidas. La aprobación de la regulación brasileña con el registro profesional situará a Brasil como referencia para toda la región.

Córdoba (España), 5 de julio de 2026.



Isabel García Sanz

Presidenta

Federación Latinoamericana de Salvamento y Socorrismo – FLASS

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE SALVAMENTO AQUÁTICO – AESSA

TERMO DE SUBSCRIÇÃO

Nota Técnica pela manutenção do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023

A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE SALVAMENTO AQUÁTICO – AESSA, por seu Diretor Geral ao final assinado, vem, por meio do presente termo, **SUBSCREVER INTEGRALMENTE** a Nota Técnica elaborada pela Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA), dirigida ao Excelentíssimo Senhor Senador Magno Malta, Relator do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, e aos demais membros daquele colegiado.

Ao subscrever o documento, esta Associação adere a todos os seus fundamentos e ao pedido nele formulado: a manutenção integral do art. 8º do PL nº 5.706, de 2023, que exige o prévio registro do profissional salva-vidas ou guarda-vidas perante a autoridade trabalhista competente, com a rejeição da emenda supressiva constante da minuta de parecer da relatoria.

A AESSA, que representa os profissionais de salvamento aquático do Espírito Santo — estado que o Senador Relator representa no Senado Federal —, faz questão de registrar que a voz da categoria capixaba é pela manutenção do registro: o registro profissional é o único instrumento capaz de assegurar a fiscalização da habilitação exigida pela lei, em proteção dos banhistas que frequentam as águas capixabas, dos trabalhadores qualificados e da própria efetividade da regulamentação.

Vitória (ES), 5 de julho de 2026.

David Adame Ferreira

Diretor Geral

Associação Espírito-Santense de Salvamento Aquático – AESSA

**ASSOCIAÇÃO DOS SALVA-VIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
ASVESP**

TERMO DE SUBSCRIÇÃO

Nota Técnica pela manutenção do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023

A ASSOCIAÇÃO DOS SALVA-VIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ASVESP, por seu Presidente ao final assinado, vem, por meio do presente termo, **SUBSCREVER INTEGRALMENTE** a Nota Técnica elaborada pela Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA), dirigida ao Excelentíssimo Senhor Senador Magno Malta, Relator do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, e aos demais membros daquele colegiado.

Ao subscrever o documento, esta Associação adere a todos os seus fundamentos e ao pedido nele formulado: a manutenção integral do art. 8º do PL nº 5.706, de 2023, que exige o prévio registro do profissional salva-vidas ou guarda-vidas perante a autoridade trabalhista competente, com a rejeição da emenda supressiva constante da minuta de parecer da relatoria.

A ASVESP, que representa os profissionais de salvamento aquático do maior mercado de trabalho do País — do litoral paulista às represas, rios, piscinas, clubes e parques aquáticos do interior e da capital —, reafirma que o registro profissional é o único instrumento capaz de assegurar a fiscalização da habilitação exigida pela lei, em proteção dos banhistas, dos trabalhadores qualificados e da própria efetividade da regulamentação.

São Paulo (SP), 5 de julho de 2026.

Rufino Rodrigues de Oliveira

Presidente

Associação dos Salva-Vidas do Estado de São Paulo – ASVESP

ASSOCIAÇÃO DE GUARDA-VIDAS DE ITAJAÍ – AGVI

TERMO DE SUBSCRIÇÃO

Nota Técnica pela manutenção do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023

A **ASSOCIAÇÃO DE GUARDA-VIDAS DE ITAJAÍ – AGVI**, por seu representante ao final assinado, vem, por meio do presente termo, **SUBSCREVER INTEGRALMENTE** a Nota Técnica elaborada pela Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA), dirigida ao Excelentíssimo Senhor Senador Magno Malta, Relator do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, e aos demais membros daquele colegiado.

Ao subscrever o documento, esta Associação adere a todos os seus fundamentos e ao pedido nele formulado: a manutenção integral do art. 8º do PL nº 5.706, de 2023, que exige o prévio registro do profissional salva-vidas ou guarda-vidas perante a autoridade trabalhista competente, com a rejeição da emenda supressiva constante da minuta de parecer da relatoria.

A AGVI representa os guarda-vidas de Itajaí, no litoral de Santa Catarina — região de praias de mar aberto e forte ondulação que, a cada temporada de verão, recebe multidões de veranistas de todo o Brasil e de países vizinhos. A adesão desta Associação demonstra que a defesa do registro une a categoria de norte a sul do País: em qualquer praia brasileira, o desafio é o mesmo — garantir que quem ocupa o posto de salvamento seja profissional comprovadamente habilitado. O registro profissional é o único instrumento capaz de assegurar a fiscalização da habilitação exigida pela lei, em proteção dos banhistas e turistas, dos trabalhadores qualificados e da própria efetividade da regulamentação.

Itajaí (SC), 5 de julho de 2026.

Wivson Souza de Oliveira

Presidente

Associação de Guarda-Vidas de Itajaí – AGVI

ASSOCIAÇÃO DE SALVA-VIDAS DE ITACARÉ – ASALVI

TERMO DE SUBSCRIÇÃO

Nota Técnica pela manutenção do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023

A **ASSOCIAÇÃO DE SALVA-VIDAS DE ITACARÉ – ASALVI**, por seu representante ao final assinado, vem, por meio do presente termo, **SUBSCREVER INTEGRALMENTE** a Nota Técnica elaborada pela Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA), dirigida ao Excelentíssimo Senhor Senador Magno Malta, Relator do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, e aos demais membros daquele colegiado.

Ao subscrever o documento, esta Associação adere a todos os seus fundamentos e ao pedido nele formulado: a manutenção integral do art. 8º do PL nº 5.706, de 2023, que exige o prévio registro do profissional salva-vidas ou guarda-vidas perante a autoridade trabalhista competente, com a rejeição da emenda supressiva constante da minuta de parecer da relatoria.

A ASALVI representa os profissionais que atuam diariamente nas praias de Itacaré, um dos destinos mais procurados do litoral baiano, de mar aberto e forte correnteza, que recebe todos os anos milhares de visitantes do Brasil e do exterior. É a voz de quem está na areia, na linha de frente do salvamento, afirmando que o registro profissional é o único instrumento capaz de assegurar a fiscalização da habilitação exigida pela lei — em proteção dos banhistas e turistas, dos trabalhadores qualificados e da própria efetividade da regulamentação.

Itacaré (BA), 5 de julho de 2026.

Gabriel Alves Ribeiro

Associação de Salva-Vidas de Itacaré – ASALVI



Associação dos Salva-Vidas de Ilhéus e Sul da Bahia
Fundado em : 01 de Agosto de 2008
CNPJ: 10.519.562/0001-08
Utilidade Pública Municipal Lei 3.397 de 06 de maio de 2009

TERMO DE SUBSCRIÇÃO

Nota Técnica pela manutenção do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023

A ASSOCIAÇÃO DOS SALVA-VIDAS DE ILHÉUS E DO SUL DA BAHIA –

ASVISULBA, por seu Presidente ao final assinado, vem, por meio do presente termo, **SUBSCREVER INTEGRALMENTE** a Nota Técnica elaborada pela Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA), dirigida ao Excelentíssimo Senhor Senador Magno Malta, Relator do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, e aos demais membros daquele colegiado.

Ao subscrever o documento, esta Associação adere a todos os seus fundamentos e ao pedido nele formulado: a manutenção integral do art. 8º do PL nº 5.706, de 2023, que exige o prévio registro do profissional salva-vidas ou guarda-vidas perante a autoridade trabalhista competente, com a rejeição da emenda supressiva constante da minuta de parecer da relatoria.

A ASVISULBA representa os profissionais de salvamento aquático de Ilhéus e de todo o Sul da Bahia — região de extenso litoral, praias de mar aberto, rios e cachoeiras que recebem, o ano inteiro, milhares de moradores e turistas. É a voz de quem está na areia, na linha de frente do salvamento, afirmando que o registro profissional é o único instrumento capaz de assegurar a fiscalização da habilitação exigida pela lei — em proteção dos banhistas e turistas, dos trabalhadores qualificados e da própria efetividade da regulamentação.

Ilhéus (BA), 5 de julho de 2026.

Jose Joaques Santos Silva

Presidente

Associação dos Salva-Vidas de Ilhéus e do Sul da Bahia – ASVISULBA

Sede Provisória – Rua da Marambaia – 206 – Pontal – Ilhéus – Bahia
Cep: 45.654-520 – Fone: 073 – 8839-3371
E-mail: asvisulba@hotmail.com

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITACARÉ – SINDSEPI

TERMO DE SUBSCRIÇÃO

Nota Técnica pela manutenção do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023

A **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITACARÉ – SINDSEPI**, por seu Presidente ao final assinado, vem, por meio do presente termo, **SUBSCREVER INTEGRALMENTE** a Nota Técnica elaborada pela Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA), dirigida ao Excelentíssimo Senhor Senador Magno Malta, Relator do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, e aos demais membros daquele colegiado.

Ao subscrever o documento, esta entidade sindical adere a todos os seus fundamentos e ao pedido nele formulado: a manutenção integral do art. 8º do PL nº 5.706, de 2023, que exige o prévio registro do profissional salva-vidas ou guarda-vidas perante a autoridade trabalhista competente, com a rejeição da emenda supressiva constante da minuta de parecer da relatoria.

O SINDSEPI, que representa os servidores públicos de Itacaré — entre eles os guarda-vidas que protegem as praias de um dos destinos turísticos mais procurados do litoral baiano —, subscreve este pleito na condição de voz sindical dos próprios trabalhadores. Para a categoria, o registro não é formalidade: é a chave de acesso aos direitos que o projeto assegura — adicional de insalubridade, seguro de vida e acidentes, jornada especial e aposentadoria especial —, além de instrumento de valorização profissional e de defesa contra a concorrência desleal de pessoas sem formação. O registro profissional é o único instrumento capaz de assegurar a fiscalização da habilitação exigida pela lei, em proteção dos banhistas e turistas, dos trabalhadores qualificados e da própria efetividade da regulamentação.

Itacaré (BA), 5 de julho de 2026.

Luciano Santos Vasconcelos

Presidente

Sindicato dos Servidores Públicos de Itacaré – SINDSEPI

**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO SALVADOR –
SINDSEPS**

TERMO DE SUBSCRIÇÃO

Nota Técnica pela manutenção do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023

A **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO SALVADOR – SINDSEPS**, por seu Coordenador Geral ao final assinado, vem, por meio do presente termo, **SUBSCREVER INTEGRALMENTE** a Nota Técnica elaborada pela Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA), dirigida ao Excelentíssimo Senhor Senador Magno Malta, Relator do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, e aos demais membros daquele colegiado.

Ao subscrever o documento, esta entidade sindical adere a todos os seus fundamentos e ao pedido nele formulado: a manutenção integral do art. 8º do PL nº 5.706, de 2023, que exige o prévio registro do profissional salva-vidas ou guarda-vidas perante a autoridade trabalhista competente, com a rejeição da emenda supressiva constante da minuta de parecer da relatoria.

O SINDSEPS, que representa os servidores municipais do Salvador — entre eles os salva-vidas que protegem diariamente as praias da capital baiana —, subscreve este pleito na condição de voz sindical dos próprios trabalhadores. Para a categoria, o registro não é formalidade: é a chave de acesso aos direitos que o projeto assegura — adicional de insalubridade, seguro de vida e acidentes, jornada especial e aposentadoria especial —, além de instrumento de valorização profissional e de defesa contra a concorrência desleal de pessoas sem formação. O registro profissional é o único instrumento capaz de assegurar a fiscalização da habilitação exigida pela lei, em proteção dos banhistas, dos trabalhadores qualificados e da própria efetividade da regulamentação.

Salvador (BA), 5 de julho de 2026.

Bruno da Cruz Carianha

Coordenador Geral

Sindicato dos Servidores Municipais do Salvador – SINDSEPS



SINSEPI - Sindicato dos Funcionários e Servid. Públicos Municipais de Ilhéus

FUNDADO EM 17 DE OUTUBRO DE 1989

Utilidade Pública Municipal Lei nº2. 664/98

CNPJ: 16.473.647.0001/70

Rua Carneiro da Rocha, 9I - Centro – Fone: (73) 3634-1868 –

Ilhéus - Bahia - Brasil e-mail:sinsepi@hotmail.com

TERMO DE SUBSCRIÇÃO

Nota Técnica pela manutenção do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023

A **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHÉUS – SINSEPI**, por seu Presidente ao final assinado, vem, por meio do presente termo, **SUBSCREVER INTEGRALMENTE** a Nota Técnica elaborada pela Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA), dirigida ao Excelentíssimo Senhor Senador Magno Malta, Relator do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, e aos demais membros daquele colegiado.

Ao subscrever o documento, esta entidade sindical adere a todos os seus fundamentos e ao pedido nele formulado: a manutenção integral do art. 8º do PL nº 5.706, de 2023, que exige o prévio registro do profissional salva-vidas ou guarda-vidas perante a autoridade trabalhista competente, com a rejeição da emenda supressiva constante da minuta de parecer da relatoria.

O SINSEPI, que representa os funcionários e servidores públicos municipais de Ilhéus — entre eles os salva-vidas que protegem as praias do município —, subscreve este pleito na condição de voz sindical dos próprios trabalhadores. Para a categoria, o registro não é formalidade: é a chave de acesso aos direitos que o projeto assegura — adicional de insalubridade, seguro de vida e acidentes, jornada especial e aposentadoria especial —, além de instrumento de valorização profissional e de defesa contra a concorrência desleal de pessoas sem formação. O registro profissional é o único instrumento capaz de assegurar a fiscalização da habilitação exigida pela lei, em proteção dos banhistas, dos trabalhadores qualificados e da própria efetividade da regulamentação.

Ilhéus (BA), 5 de julho de 2026.

Jose Joaques Santos Silva

Presidente

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Ilhéus – SINSEPI

ADS BAHIA – ASSOCIATION OF DIVING SCHOOL

TERMO DE SUBSCRIÇÃO

Nota Técnica pela manutenção do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023

JOU ALEXANDRE DE JESUS, Instrutor Lifeguard ADS Internacional e Representante da ADS Bahia (Association of Diving School), vem, por meio do presente termo, **SUBSCREVER INTEGRALMENTE** a Nota Técnica elaborada pela Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA), dirigida ao Excelentíssimo Senhor Senador Magno Malta, Relator do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, e aos demais membros daquele colegiado.

Ao subscrever o documento, o signatário adere a todos os seus fundamentos e ao pedido nele formulado: a manutenção integral do art. 8º do PL nº 5.706, de 2023, que exige o prévio registro do profissional salva-vidas ou guarda-vidas perante a autoridade trabalhista competente, com a rejeição da emenda supressiva constante da minuta de parecer da relatoria.

Na condição de instrutor lifeguard internacional dedicado à formação e à certificação de profissionais de atividades aquáticas, o signatário reafirma, com a autoridade de quem forma e certifica, que formação sem registro verificável perde eficácia prática: o certificado atesta a competência, mas é o registro que permite ao contratante, ao poder público e à sociedade conferi-la. Certificação e registro não competem entre si — complementam-se —, e o registro profissional é o único instrumento capaz de assegurar a fiscalização da habilitação exigida pela lei, em proteção dos banhistas, dos trabalhadores qualificados e da própria efetividade da regulamentação.

Salvador (BA), 5 de julho de 2026.

Jou Alexandre de Jesus

Instrutor Lifeguard ADS Internacional

Representante da ADS Bahia – Association of Diving School

FEDERAÇÃO BAIANA DE SURF – FBSURF

TERMO DE SUBSCRIÇÃO

Nota Técnica pela manutenção do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023

A **FEDERAÇÃO BAIANA DE SURF – FBSURF**, por seu representante ao final assinado, vem, por meio do presente termo, **SUBSCREVER INTEGRALMENTE** a Nota Técnica elaborada pela Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA), dirigida ao Excelentíssimo Senhor Senador Magno Malta, Relator do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, e aos demais membros daquele colegiado.

Ao subscrever o documento, esta Federação adere a todos os seus fundamentos e ao pedido nele formulado: a manutenção integral do art. 8º do PL nº 5.706, de 2023, que exige o prévio registro do profissional salva-vidas ou guarda-vidas perante a autoridade trabalhista competente, com a rejeição da emenda supressiva constante da minuta de parecer da relatoria.

A FBSURF, entidade que representa o surf baiano, subscreve este pleito na condição de quem vive o mar todos os dias. Os surfistas conhecem como poucos a força das águas — e, não raro, são os primeiros a socorrer banhistas em dificuldade quando não há salva-vidas por perto. Praias seguras, com profissionais comprovadamente habilitados e fiscalizados, protegem atletas, escolinhas de surfe, o turismo esportivo e toda a comunidade que faz do mar seu esporte e seu modo de vida. Por isso, esta Federação afirma que o registro profissional é o único instrumento capaz de assegurar a fiscalização da habilitação exigida pela lei, em proteção dos banhistas, dos trabalhadores qualificados e da própria efetividade da regulamentação.

Salvador (BA), 5 de julho de 2026.

Alisson Albert Reis dos Reis

Federação Baiana de Surf – FBSURF

CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL – CTB

TERMO DE SUBSCRIÇÃO

Nota Técnica pela manutenção do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023

A **CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL – CTB**, por seu Presidente ao final assinado, vem, por meio do presente termo, **SUBSCREVER INTEGRALMENTE** a Nota Técnica elaborada pela Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA), dirigida ao Excelentíssimo Senhor Senador Magno Malta, Relator do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, e aos demais membros daquele colegiado.

Ao subscrever o documento, esta Central adere a todos os seus fundamentos e ao pedido nele formulado: a manutenção integral do art. 8º do PL nº 5.706, de 2023, que exige o prévio registro do profissional salva-vidas ou guarda-vidas perante a autoridade trabalhista competente, com a rejeição da emenda supressiva constante da minuta de parecer da relatoria.

A CTB, central sindical de âmbito nacional comprometida com a valorização do trabalho e com a proteção dos trabalhadores brasileiros, subscreve este pleito por entender que a regulamentação profissional sem instrumento de verificação é promessa vazia. O registro é a garantia de que os direitos assegurados pelo projeto — adicional de insalubridade, seguro de vida e acidentes, jornada especial e aposentadoria especial — chegarão de fato a quem trabalha, e de que a categoria estará protegida da informalidade e da concorrência desleal de pessoas sem formação. Suprimir o registro é fragilizar, de uma só vez, o trabalhador, o banhista e a própria efetividade da lei.

São Paulo (SP), 5 de julho de 2026.

Adilson Gonçalves de Araújo

Presidente

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB

COMISSÃO DOS TRABALHADORES SALVA-VIDAS DE CAMAÇARI

TERMO DE SUBSCRIÇÃO

Nota Técnica pela manutenção do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023

A **COMISSÃO DOS TRABALHADORES SALVA-VIDAS DE CAMAÇARI**, por seu representante ao final assinado, vem, por meio do presente termo, **SUBSCREVER INTEGRALMENTE** a Nota Técnica elaborada pela Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA), dirigida ao Excelentíssimo Senhor Senador Magno Malta, Relator do Projeto de Lei nº 5.706, de 2023, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, e aos demais membros daquele colegiado.

Ao subscrever o documento, esta Comissão adere a todos os seus fundamentos e ao pedido nele formulado: a manutenção integral do art. 8º do PL nº 5.706, de 2023, que exige o prévio registro do profissional salva-vidas ou guarda-vidas perante a autoridade trabalhista competente, com a rejeição da emenda supressiva constante da minuta de parecer da relatoria.

Esta Comissão é formada pelos próprios trabalhadores salva-vidas de Camaçari — quem sente na pele, todos os dias, o sol, o mar e a responsabilidade de proteger vidas nas praias do município. Falamos, portanto, na primeira pessoa: para nós, o registro não é burocracia, é dignidade. É o documento que comprova nossa habilitação, nos distingue de quem ocupa postos sem preparo, e abre a porta dos direitos que o projeto assegura — adicional de insalubridade, seguro de vida e acidentes, jornada especial e aposentadoria especial. O registro profissional é o único instrumento capaz de assegurar a fiscalização da habilitação exigida pela lei, em proteção dos banhistas, dos trabalhadores qualificados e da própria efetividade da regulamentação.

Camaçari (BA), 5 de julho de 2026.

Gutemberg Duarte Palumbo

Comissão dos Trabalhadores Salva-Vidas de Camaçari